



LEI Nº 927/2012

De 18 de julho de 2.012.

“SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2013”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho 2011, publicada do DOU de 20 de junho de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178



§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.



Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2013 a 2015;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de julho de 2012, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2013, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes



enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2013, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2013, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder



Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2013, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2012 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2013, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18
DE JULHO DE 2012.

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

AUTOGRAFO DE LEI Nº 039/2012

DATA: 17 JULHO DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, Alpidio Macari, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2013”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho 2011, publicada do DOU de 20 de junho de 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2008 a 2010 e previsão para 2012 a 2014;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1o. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2o. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9o. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2012, sua propostas orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2013, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2013, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

até 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2013, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2013, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2012 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2013, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

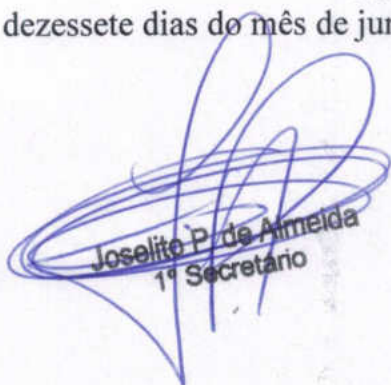
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


Joselito P. de Almeida
1º Secretário


Alpidio Maccari
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2012 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:- Diego Rafael Grendene

RELATÓRIO:- Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 022/2012 solicitando apoio do plenário na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 022/2012 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; ao 06 dia do mês de julho de 2012.

Diego Rafael Grendene
Presidente

Joselito Pinheiro de Almeida
Secretário

Alpidio Macari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 022/2012 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR:- Olendino Antônio Castelan

RELATÓRIO: Comissão de Justiça Redação entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 022/2012, solicitando apoio do plenário na APROVAÇÃO do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** o Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto satisfizera todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (03) Três votos favoráveis ao Projeto.
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 022/2012 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 06 dias do mês de julho de 2.012.

Olendino Antônio Castelan

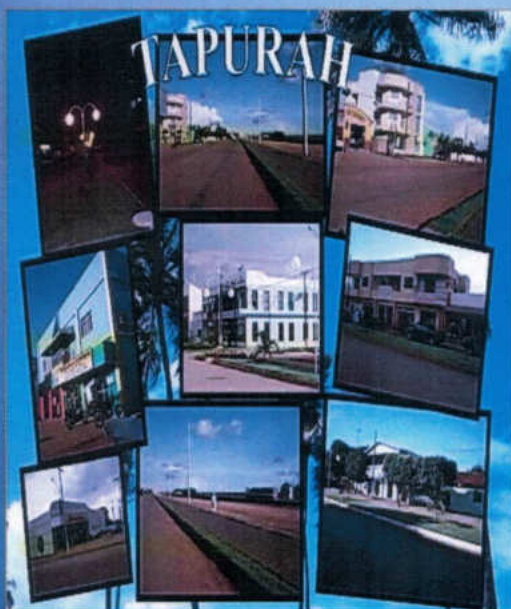
Presidente

Marusan Ferreira Barbosa

Secretário

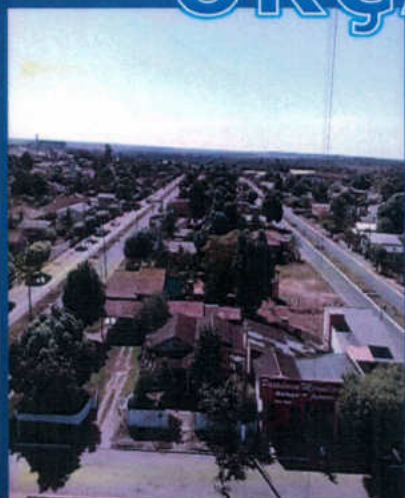
Alpidio Macari

Membro

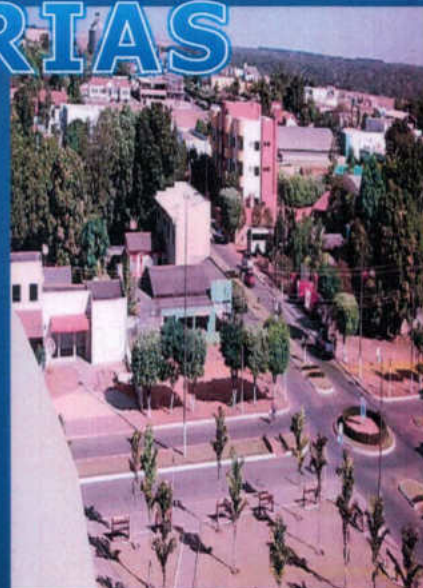


PREFEITURA MUNICIPAL TAPURAH – MT

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178



OF. Nº 106 GP/2012

TAPURAH/MT, 15 de ABRIL DE 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei 022/2012, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sem mais para o momento e na certeza de aprovação deste Projeto, desde já agradecemos e aproveitamos do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal



**AO SENHOR
ANILSON ANTONIO MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH
TAPURAH - MT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

PROJETO DE LEI Nº 022/2012

DATA: 13 ABRIL DE 2012

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1º. Votos

APROVADO	
Por	<i>Unanidade</i>
Em sessão de	<i>09/07/12</i>
Votos contrários	<i>— 0 —</i>
Votos favoráveis	<i>Seis</i>
<i>[Assinatura]</i> Presidente	

O SR. MILTON GELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2o. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2013”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho 2011, publicada do DOU de 20 de junho de 2011



§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único. - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.



Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2013 a 2015;
- II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III - reserva de contingência;



VI - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de julho de 2012, sua propostas orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2013, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes



enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

I – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2013, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

II – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art.21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.



Art. 25. A Lei Orçamentária para 2013 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2013, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES
NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.



Art.30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1o. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2o. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder



Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 44. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL.: (066)3547-1473/3547-1370/3547-1178

Art. 45. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2013, a despesa será considerada **irrelevante** se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 46– A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2012 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2013, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13
DE ABRIL DE 2012.

MILTON GELLER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

2009 2012

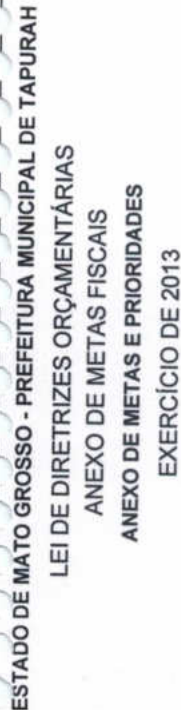
Programa: 0200 - GESTAO DA POLITICA DO LEGISLATIVO										Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas publicas, a avaliacao e controle dos										R\$ 1,0			
Orgao e Unidade Orcamentaria		Funcao e Subfuncao		Acao		Indicadores Fisico / Financeiro																	
				Descricao		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira									
01 - Camara Municipal 001 - Camara Municipal		01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA		1001 - Reforma Adm e Concurso Publico para Legislativo		P		0106 - Servidor Capacitado		UN		1,00		50.000,00									
01 - Camara Municipal 001 - Camara Municipal		01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA		2001 - Manutencao e Encargos da Camara Municipal		A		0076 - Populacao Atendida		UN		1,00		1.000.000,00									
01 - Camara Municipal 001 - Camara Municipal		01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA		2002 - Ampliacao e Reestruturacao do Predio da Camara		A		0079 - Predio Const/Reforma		M/2		1,00		150.000,00									
Programa: 0201 - TRANSPARENCIA E CONTROLE INTERNO										Objetivo: Desenvolver as atividades do sistema de Controle Interno no do Poder Legislativo em cumprl										Total do Programa:		1.200.000,00	
Orgao e Unidade Orcamentaria		Funcao e Subfuncao		Acao		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira									
01 - Camara Municipal 001 - Camara Municipal		01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA		2003 - Manutencao e Encargos com Controle Interno		A		0091 - Projeto Implantado		UN		1,00		80.000,00									
Programa: 0202 - GESTAO DA POLITICA DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL										Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas publicas, a avaliacao e controle dos										Total do Programa:		80.000,00	
Orgao e Unidade Orcamentaria		Funcao e Subfuncao		Acao		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira									
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		1002 - Conclusao e Estrutlacao do Predio da Prefeitura		P		0079 - Predio Const/Reforma		M/2		1,00		50.000,00									
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2004 - Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito		A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		837.000,00									
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2005 - Manutencao e Encargos JSM, UMC, Min. Trab		A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		60.000,00									
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 002 - Departamento de Recursos		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2096 - Implantacao e estrut do Depart de Recursos Humanos		A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		150.000,00									
Programa: 0203 - DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO										Objetivo: Defender a ordem juridica, o regime democratico e os interesses sociais e individuais do c										Total do Programa:		1.097.000,00	
Orgao e Unidade Orcamentaria		Funcao e Subfuncao		Acao		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira									
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito		03 - ESSENCIAL A JUSTICA 091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA		2006 - Manutencao e Encargos da Assessoria Juridica		A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		180.000,00									
Programa: 0204 - TRANSPARENCIA DA GESTAO E CONTROLE INTERNO										Objetivo: Desenvolver as atividades do sistema de Controle Interno no Ambito da Administracao Municl										Total do Programa:		180.000,00	
Orgao e Unidade Orcamentaria		Funcao e Subfuncao		Acao		Tipo		Produto		Unidade de Medida		Meta Fisica		Meta Financeira									
02 - Gabinete do Prefeito 001 - Gabinete do Prefeito		04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO		2007 - Manutencao e Encargos com Controle Interno		A		0110 - Unidade Mantida		M2		1,00		90.000,00									
										Total do Programa:										90.000,00			



2009 2012

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

Programa: 0205 - GESTÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA				Objetivo: Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, mediante admin				R\$ 1,00			
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
						Unidade de Medida	Unidade de Medida				
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Apoio Outras Esf de Gov. e Ent s/ Fins Lucrativos		P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado		1,00	60.000,00		
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2008 - Manutencao e Encargos com Sec Adm Planej Fazenda		A	0110 - Unidade Mantida	M2		1,00	1.392.000,00		
Total do Programa:										1.452.000,00	
Programa: 0206 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL DO				Objetivo: Aumentar a eficiência administrativa e fiscal do município, assegurando o melhor aproveitamento							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
						Unidade de Medida	Unidade de Medida				
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2010 - Campanhas para Melhorar a Arrecadaca		A	0018 - Campanha Realizada	UN		1,00	70.000,00		
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2012 - Manutencao e Encargos da Divida Publica		A	0088 - Programa Mantido	UN		1,00	30.000,00		
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2011 - Manutencao e Encargos com PASEP		A	0088 - Programa Mantido	UN		1,00	278.000,00		
Total do Programa:										378.000,00	
Programa: 0207 - FISCALIZACAO VIGILANTE				Objetivo: Aumentar a eficiência administrativa e fiscal do município, assegurando o melhor aproveitamento							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
						Unidade de Medida	Unidade de Medida				
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2013 - Campanhas p/ Melhorar a Arrec e Fisc Vigilante		A	0018 - Campanha Realizada	UN		1,00	40.000,00		
Total do Programa:										40.000,00	
Programa: 0208 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCACAO E CULTURA				Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
						Unidade de Medida	Unidade de Medida				
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 001 - Gabinete do Secretário	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - Manutencao Ativ da Sec de Educ e Cultura Desporto		A	0110 - Unidade Mantida	M2		1,00	600.000,00		
Total do Programa:										600.000,00	
Programa: 0209 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DO FUNDO MUNIC. DE EDUCACAO				Objetivo: Garantir Educacao basica de qualidade e assegurar a permanencia do aluno na Escola							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Descrição	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		Meta Física	Meta Financeira		
						Unidade de Medida	Unidade de Medida				
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - Manutencao e Encargos do Fun Munc de Educ		A	0110 - Unidade Mantida	M2		1,00	600.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - Manutencao de Cursos de Capac e Form Continuada		A	0106 - Servidor Capacitado	UN		1,00	50.000,00		
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2020 - Manutencao e Enc das Acoes de Educacao Basica		A	0110 - Unidade Mantida	M2		1,00	150.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

2012 2006

Emitido em: 27/04/2012 às 11:02 Horas



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2012

R\$ 1,00									
Programa: 0213 - INCLUSAO DIGITAL NA ESCOLA				Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e				Total do Programa:	
Órgão e		Função e		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
Unidade Orçamentária		Subfunção		Descrição		Tipo		Produto	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2032 - Manutencao de Proj de Inclusao Digital Escolas		A		0110 - Unidade Mantida	
								M2	
								1,00	
								50.000,00	
Total do Programa:									
50.000,00									
Programa: 0214 - VIDA SAUDAVEL									
Órgão e		Função e		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
Unidade Orçamentária		Subfunção		Descrição		Tipo		Produto	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2033 - Manut. do Prog. Aliment Escolar - PNAE PNAC PNAP		A		0110 - Unidade Mantida	
								M2	
								1,00	
								100.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2036 - Manutencao do Programa Vida Saudavel		A		0004 - Aluno Atendido	
								UN	
								1,00	
								15.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL		2034 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAC		A		0004 - Aluno Atendido	
								UN	
								1,00	
								70.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 002 - Fundo Municipal de Educacao		12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL		2035 - Manutencao do Prog de Alimentacao Escolar - PNAP		A		0004 - Aluno Atendido	
								UN	
								1,00	
								60.000,00	
Total do Programa:									
245.000,00									
Programa: 0215 - DIFUSAO CULTURAL									
Órgão e		Função e		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
Unidade Orçamentária		Subfunção		Descrição		Tipo		Produto	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura		13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		1008 - Construcão e Estrut de Centros de Múltiplo Uso		P		0079 - Predio Const/Reforma	
								M/2	
								1,00	
								60.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura		13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2037 - Manutencao e Encargos Departamento de Cultura		A		0110 - Unidade Mantida	
								M2	
								1,00	
								80.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura		13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2038 - Realizacao de Eventos e Festas Culturais, Oficinas		A		0040 - Evento Realizado	
								UN	
								1,00	
								50.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura		13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2039 - Promocao de Oficinas Teatro Danças Musica Canto		A		0040 - Evento Realizado	
								UN	
								1,00	
								60.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 005 - Departamento de Cultura		13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL		2040 - Manutencao da Banda e Fanfarra Municipal;		A		0110 - Unidade Mantida	
								M2	
								1,00	
								25.000,00	
Total do Programa:									
275.000,00									
Programa: 0216 - GESTAO DA POLITICA DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS									
Órgão e		Função e		Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
Unidade Orçamentária		Subfunção		Descrição		Tipo		Produto	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		1084 - Elaboracao de Proj e Orcamentos Obras Publicas		P		0090 - Projeto Elaborado	
								UN	
								1,00	
								60.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		2041 - Manutencao e Encargos da Sec Obras Serv Publicos		A		0110 - Unidade Mantida	
								M2	
								1,00	
								1.200.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		04 - ADMINISTRACAO 452 - SERVICOS URBANOS		2049 - Manutencao e Ampliacao da Iluminacao Publica		A	0048 - Iluminação Mantida		KM	1,00	450.000,00
R\$ 1,00											
Total do Programa: 1.710.000,00											
Programa: 0218 - DEFESA E SEGURANCA NO TRANSITO											
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Objetivo: Promover acoes que visem melhorar o transito no Municipio e promover seguraca, modernidade							
				Indicadores Fisico / Financeiro							
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		04 - ADMINISTRACAO 452 - SERVICOS URBANOS		Ação		Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
				1009 - Reestruturacao Reformul Transito e Sinalizacao		P	0091 - Projeto Implantado		UN	1,00	150.000,00
Total do Programa: 150.000,00											
Programa: 0219 - CIDADE URBANIZADA											
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Objetivo: Implementar acoes que visem oferecer facilitar melhor qualidade de vida a populacao							
				Indicadores Fisico / Financeiro							
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		04 - ADMINISTRACAO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		Ação		Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
				2043 - Manutencao e adequacao de Obras Instal Publicas		A	0079 - Predio Const/Reforma		M/2	1,00	300.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		04 - ADMINISTRACAO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2044 - Manutencao e Revitalizacao da Paviment Asfaltica		A	0053 - km recuperado		km	1,00	300.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1010 - Aquisicao de Equip. Material Permanente		P	0063 - Equipamento Adquirido		UN	1,00	200.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1013 - Revitalizacao do Cemiterio Publico Municipal		P	0092 - Projeto Mantido		UN	1,00	20.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1014 - Urbanizacao de Canteiros e Pracas		P	0078 - Praça Construída/Reformada		UN	1,00	60.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		1017 - Construcacao de Pracas Parques e Jardins		P	0078 - Praça Construída/Reformada		UN	1,00	200.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2048 - Manutencao da Coleta Destinacao e Limpeza Urbana		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	250.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS		1016 - Drenagem de Águas Pluviais Pavimentacao Asfaltica		P	0052 - Km implantado		KM	1,00	805.232,00
Total do Programa: 2.135.232,00											
Programa: 0221 - GESTAO DA POLITICA AGROPECUARIA E AMBIENTAL											
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas setoriais e a avaliacao e controle do							
				Indicadores Fisico / Financeiro							
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL		Ação		Tipo	Produto		Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
				2052 - Manutencao e adequacao Obras e Instial Publicas		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	100.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS		1023 - Implantacao de Prog de Paisagismo e Arborizacao		P	0091 - Projeto Implantado		UN	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS		2051 - Manutencao do Viveiro de Mudus Horto Florestal		A	0110 - Unidade Mantida		M2	1,00	80.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário		20 - AGRICULTURA 604 - DEFESA SANITARIA ANIMAL		1021 - Implantacao do Servico de Inspecao Municipal -SIM		P	0091 - Projeto Implantado		UN	1,00	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00								
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1018 - Construcao e Reforma de Feiras do Produtor	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	60.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2058 - Manutencao Encargos Secret. Desenvol. Economico.	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	400.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSO RURAL	1019 - Aquisico de Patrulha Mecanizada	P	0034 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	200.000,00	
06 - SECRETARIA MUN. DE 002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCO INDUSTRIAL	2042 - Manutencao e Encargo do Fundo Munic Meio Ambiente	A	0051 - Ind Caseira Fomentada	UN	1,00	70.000,00	
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretario	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1023 - Implantaco de Prog de Paisagismo e Arborizaco	P	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	100.000,00	
Total do Programa:							1.100.000,00	
Objetivo: GESTO DA POLITICA DO FUNDO DE PREVIDENCIA								
rgo e Unidade Orçamentria		Funço e Subfunço		Aço		Indicadores Físico / Financeiro		
				Descriço		Tipo		Produto
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal		09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME		2015 - Manutencao dos Servicos Administrativos		A		0002 - Agente Contratado
Total do Programa:							180.000,00	
Objetivo: Assegurar o uso e o manejo adequados do solo e promover a recuperaço de reas degradadas								
rgo e Unidade Orçamentria		Funço e Subfunço		Aço		Indicadores Físico / Financeiro		
				Descriço		Tipo		Produto
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		04 - ADMINISTRACO 122 - ADMINISTRACO GERAL		1025 - Regularizaco Fundiaria		P		0092 - Projeto Mantido
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		18 - GESTO AMBIENTAL 541 - PRESERVACO E CONSERVACO		1024 - Construco de Micro Bacias		P		0008 - rea Recuperada
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		18 - GESTO AMBIENTAL 541 - PRESERVACO E CONSERVACO		2053 - Manutencao Prog Conserv Solo, Combate Eroso		A		0008 - rea Recuperada
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSO RURAL		1026 - Convenios e Parcerias com Entidades		P		0026 - Convnio Firmado
Total do Programa:							310.000,00	
Objetivo: Fortalecer o cooperativismo e o associativismo rural, objetivando a eficincia do setor pr								
rgo e Unidade Orçamentria		Funço e Subfunço		Aço		Indicadores Físico / Financeiro		
				Descriço		Tipo		Produto
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCO DA PRODUÇO		2054 - Manutencao de Prog de Apoio Assentamentos		A		0070 - Pessoa Atendida
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 607 - IRRIGACO		1028 - Fortalecimento dos Projetos de Irrigaco Assent.		P		0091 - Projeto Implantado
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Industria,		20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCO DA PRODUÇO		1029 - Constr: Casa do Mel,Despoup de Frutas e Agroindust		P		0021 - Casa Construida
Total do Programa:							175.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

2009 2012

Programa: 0225 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGANICA										Objetivo: Incentivar a producao de produtos organicos e sua comercializacao										R\$ 1,00			
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira							
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2055 - Impantacao e Manutencao de Agric Organica		A		0091 - Projeto Implantado		UN		UN		1,00		50.000,00							
Programa: 0226 - DESENVOLVIMENTO DA CRIACAO DE PEQUENOS ANIMAIS										Objetivo: Elevar a performance dos caprinos, ovinos, eqüídeos e de pequenos e médios animais mediant										Total do Programa:		50.000,00	
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira							
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2056 - Incentivo a Pecuaria de Pequeno Porte		A		0091 - Projeto Implantado		UN		UN		1,00		60.000,00							
06 - SECRETARIA MUN. DE 001 - Gabinete do Secretario		20 - AGRICULTURA 602 - PROMOCAO DA PRODUCAO		2057 - Programa de Melhoramento Genetico		A		0094 - Rebanho Melhorado		UN		UN		1,00		30.000,00							
Programa: 0227 - GESTAO DOS BENEFICIOS										Objetivo: GESTAO DOS BENEFICIOS										Total do Programa:		90.000,00	
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira							
10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREV DOS 001 - Previdencia Municipal		09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME		2028 - Manutencao dos Beneficios Previdenciarios		A		0002 - Agente Contratado		UN		UN		1,00		700.000,00							
Programa: 0228 - GESTAO DAS POLITICAS DE SAUDE										Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulacao de politicas setoriais e a avaliacao e controle do										Total do Programa:		700.000,00	
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - Gabinete do Secretario		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2059 - Manutencao das Ativ da Sec de Saude Saneamento		A		0110 - Unidade Mantida		M2		M2		1,00		1.000.000,00							
Programa: 0229 - GESTAO DAS POLITICAS DO FUNDO MUNICIAPAL DE SAUDE										Objetivo: Promover a desprecariçação dos vínculos de trabalho da saúde e a qualificação da gestão do										Total do Programa:		1.000.000,00	
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2060 - Manutencao das Ativ do Fundo Municipal de Saude		A		0110 - Unidade Mantida		M2		M2		1,00		500.000,00							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2061 - Manutencao e apoio a Cons Saude e Associacoes		A		0110 - Unidade Mantida		M2		M2		1,00		170.000,00							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude		10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA		2062 - BLOCO V - Gestao do SUS		A		0106 - Servidor Capacitado		UN		UN		1,00		30.000,00							
Programa: 0230 - ATENCAO BASICA EM SAUDE										Objetivo: Expandir o Saúde da Familia e a rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de										Total do Programa:		700.000,00	
Órgão e Unidade Orçamentária		Função e Subfunção		Ação		Tipo		Produto		Indicadores Físico / Financeiro		Unidade de Medida		Meta Física		Meta Financeira							

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013



2009 2012

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2063 - BLOCO I - Atencao Basica	A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	850.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2064 - BLOCO IV - Assistencia Farmaceutica	A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	400.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2065 - BLOCO III - Vigilancia Sanitaria	A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	250.000,00
Programa: 0231 - ATENCAO ESPECIALIZADA DE SAUDE							Total do Programa: 1.500.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1030 - Constr. e Estrutur. do Hosp., PA, Sala de Estabiliz	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	370.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2066 - BLOCO II - Alta e Media Complexidade	A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	350.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2069 - Constr. Ref. Ampl Estrutur Postos Saude, PSFs	A	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	140.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2088 - Manutencao do Centro de Reabil. e CEO	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	70.000,00
Programa: 0233 - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO							Total do Programa: 930.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Saude	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1031 - Implantacao e Reestruturacao de Aterro Sanitario	P	0011 - Aterro Sanit Implantado	UN	1,00	50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - Departamento de Agua e Esgoto -	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2014 - Manutencao e Estruturacao do DAE	A	0017 - Calçada Recuperada	M2	1,00	450.000,00
Programa: 0234 - GESTAO DA POLITICA DO DE ASSIST SOCIAL							Total do Programa: 500.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 001 - Gabinete do Secretario	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2070 - Manutencao das Ativ da Secretaria de Acao Social	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2089 - Manut Estrut das Ativ. Conselho Municipal TUTELAR	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistencia	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2078 - Manutencao e adequacao Obras Instalacoes Pub	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	140.000,00
Programa: 0235 - SERVICO PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA							Total do Programa: 610.000,00
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro	Meta Física	Meta Financeira
Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do							



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1032 - Construção de CRAS e Cozinhas Comunitárias	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	50.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2071 - Manutenção das Ativ do Fun Mun de Acao Social	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	450.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2072 - Manute. Estrut. das Alivades do CRAS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	280.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2073 - Manutenção e estruturacao das ativ dos Cons Mun	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	40.000,00
Total do Programa: 820.000,00							
Programa: 0236 - ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA							
Objetivo: Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias e promover a segurança		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - Manuten e estrutur. das atividades do CRAS e CREAS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	170.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2075 - Geracao de Emprego e Renda	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2077 - Manutenção do FUPIS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	90.000,00
Total do Programa: 360.000,00							
Programa: 0238 - MINHA CASA MINHA VIDA							
Objetivo: Ampliar o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e promover melhoria da qualidade das		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1033 - Construção casas populares - Minha Casa e Outros	P	0021 - Casa Construida	UN	1,00	280.000,00
Total do Programa: 280.000,00							
Programa: 0239 - PROTEÇÃO SOCIAL A INFANCIA, AO ADOLESCENTE E A							
Objetivo: Atender crianças, adolescentes e jovens carentes até 24 anos em risco pessoal e social em		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	1036 - Manutenção do Bolsa Família na Escola	P	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2080 - Manutenção dos Programas de Apoio ao Adolescente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	190.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2081 - Manutenção dos Prog Apoio ao Jovem - PROJovem	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	140.000,00
Total do Programa: 390.000,00							
Programa: 0240 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA							
Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa no que concerne à sua independência funcional e ass		Indicadores Físico / Financeiro					
Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1037 - Construção de Centro de Convivência	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00									
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2082 - Serv. Prot. Soc. Basic. domic. para Defic. e Idosos	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	150.000,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - Fundo Munic. dos Direitos Crianca e	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2079 - Servico de Conveniencia e fort. de Vínculo.	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	80.000,00		
Total do Programa:							330.000,00		
Programa: 0241 - COMBATE A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES									
Objetivo: Prevenir, combater, de forma sistemática, as diferentes formas de violência contra as mulh		Indicadores Fisico / Financeiro							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1038 - Construção de Espaço Fisico para Oficinas Trabalho	P	0079 - Predio Const/Reforma	M/2	1,00	30.000,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2083 - Manutencao de Prog de Combate a Violencia Feminina	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	50.000,00		
Total do Programa:							80.000,00		
Programa: 0243 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL									
Objetivo: Ampliar e aperfeiçoar os serviços voltados para o cumprimento de medidas socioeducativas d		Indicadores Fisico / Financeiro							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2085 - Manutencao de Prog de Ressocializ de Indivíduos	A	0070 - Pessoa Atendida	UN	1,00	30.000,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2086 - Manutencao e Estruturacao das Ativades do CREAS	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	75.000,00		
Total do Programa:							105.000,00		
Programa: 0244 - INCLUSAO DIGITAL - PROJETOS SOCIAIS									
Objetivo: Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e		Indicadores Fisico / Financeiro							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 002 - Fundo Municipal de Assistência	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2087 - Manutencao de Proj Inclusao nos Projetos Sociais	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	30.000,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE 003 - Fundo Munic. dos Direitos Crianca e	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2088 - Manutencao das Ativ do Fun Mun Crianca Adolescente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	60.000,00		
Total do Programa:							90.000,00		
Programa: 0246 - GESTAO POLITICA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E									
Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do		Indicadores Fisico / Financeiro							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira		
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Industria,	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2090 - Manutencao e Encargos com Depart. IND. COM;	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	150.000,00		
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Industria,	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2091 - Apoio aos Conselhos Municipais de Ind.Com.e Turism	A	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	50.000,00		
Total do Programa:							200.000,00		
Programa: 0247 - VALORIZO O QUE E NOSSO									
Objetivo: Implementar conjunto de acoes visando a implantacao de novas empresas e ind		Indicadores Fisico / Financeiro							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Fisica	Meta Financeira		



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

2009 2012

R\$ 1,00							
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1040 - Apoio a Instal. Novas Empresas e Distr. Indl.	P	0089 - Projeto Apoiado	UN	1,00	50.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1041 - Ampliacao do Distrito Industrial	P	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	70.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 691 - PROMOCAO COMERCIAL	1050 - Realizações de Feiras Multisetoriais	P	0040 - Evento Realizado	UN	1,00	150.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1051 - Implantacao Manut de Prog de Turismo e Eco Turismo	P	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	40.000,00
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2094 - Manut de eventos, carnaval, exposicoes, motocross	A	0040 - Evento Realizado	UN	1,00	50.000,00
Total do Programa:							360.000,00
Programa: 0248 - EMPREGOS PARA TODOS							
Objetivo: Auxiliar os micros, médios e pequenos empresários, na realização de seus negócios, possibl							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação			Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
06 - SECRETARIA MUN. DE 003 - Departamento de Indústria,	22 - INDUSTRIA 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL	1048 - Cursos de Capacitacao SENAI, SENAR, SENAC e outros	P	0091 - Projeto Implantado	UN	1,00	15.000,00
Total do Programa:							15.000,00
Programa: 0250 - GESTAO DA POLITICA ADMINISTRATIVA							
Objetivo: Contribuir para o direcionamento e eficácia da ação de Governo visando o desenvolvimento s							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação			Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2096 - Implantacao e estrut do Depart de Recursos Humanos	A	0106 - Servidor Capacitado	UN	1,00	130.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 002 - Departamento de Recursos	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1054 - Apoio Outras Esferas Gov e Entid Sem fins Lucrat	P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	1,00	30.000,00
Total do Programa:							160.000,00
Programa: 0251 - GESTAO PUBLICA EFICIENTE E TRANSPARENTE							
Objetivo: Aumentar a capacidade governamental na gestão das politicas públicas por meio do desenvolv							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação			Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1064 - Elaboracao de Proj e Orcamentos Obras Publicas	P	0092 - Projeto Mantido	UN	1,00	50.000,00
03 - SECRETARIA MUNIC. ADMINIS. 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	1052 - Reforma Adm Real. Concursos Publicos e Teste Selet	P	0040 - Evento Realizado	UN	1,00	70.000,00
Total do Programa:							120.000,00
Programa: 0253 - GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES							
Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de politicas setoriais e a avaliiação e controle do							
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação			Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 001 - Gabinete do Secretário	04 - ADMINISTRACAO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2045 - Manutencao Equipamento e Material Permanente	A	0110 - Unidade Mantida	M2	1,00	450.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1059 - Parcerias Publico Privadas	P	0026 - Convênio Firmado	Convênio Firmado	1,00	10.000,00



09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços		26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1056 - Ampliação da Malha Viária	P	0052 - Km implantado	KM	1,00	80.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços		26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1057 - Renovacao da Frota Municipal	P	0063 - Equipamento Adquirido	UN	1,00	400.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços		26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2103 - Manutencao, recup da malha viaria do municipio	A	0052 - Km implantado	KM	1,00	350.000,00
09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, 002 - Departamento de Obras e Serviços		26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2104 - Construcão, Manut, recuperacao pontes, bueiros	A	0075 - Pontes e Bueiros Recuperados	M/2	1,00	70.000,00
			Total do Programa:					1.360.000,00
Programa: 0254 - GESTAO DAS POLITICAS DE ESPORTE E DE LAZER			Objetivo: Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle do					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Unidade de Medida			Meta Física	Meta Financeira	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2105 - Manutencao e Encargos do Dpto Esportes e Lazer	M2	A	0110 - Unidade Mantida	1,00	80.000,00	
		Total do Programa:						80.000,00
Programa: 0255 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE - SEGUNDO TEMPO			Objetivo: Democratizar o acesso e estimular a prática esportiva dos alunos da educação básica, promo					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Unidade de Medida			Meta Física	Meta Financeira	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1060 - Apoio ao Esporte Amador	Convênio Firmado	P	0026 - Convênio Firmado	1,00	40.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2106 - Manutencao e Promocao de Atividades Esportivas	M2	A	0110 - Unidade Mantida	1,00	90.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2107 - Reforma e Manutencao de Parques Esportivos	M/2	A	0079 - Predio Const/Reforma	1,00	40.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2110 - Manutencao e adequacao de Obras e Instal Publicas	M2	A	0110 - Unidade Mantida	1,00	60.000,00	
		Total do Programa:						230.000,00
Programa: 0258 - ESPORTE E VIDA			Objetivo: Incentivar a pratica Esportiva em Competições de Alto Rendimento em nível Nacional					
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo	Produto	Indicadores Físico / Financeiro		
		Descrição	Unidade de Medida			Meta Física	Meta Financeira	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1062 - Construcão da Quadras, Ginasio Poliesportivo	UN	P	0019 - Campo Construido	1,00	70.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2109 - Manutencao de programa de praticas esportivas	M2	A	0110 - Unidade Mantida	1,00	20.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2111 - Manutencao de Compet Esport Rendimento	M2	A	0110 - Unidade Mantida	1,00	30.000,00	
04 - SECRETARIA MUNIC. EDUC, 006 - Departamento de Esportes e	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2112 - Manutencao de Escolinhas Esportivas	M2	A	0110 - Unidade Mantida	1,00	10.000,00	
		Total do Programa:						130.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013

Programa: 0259 - RESERVA DO RPPS		Objetivo: Manter reserva financeira para dar sustentabilidade ao Fundo de Previdência				Indicadores Físico / Financeiro				R\$ 1,00	
Órgão e Unidade Orçamentária	Função e Subfunção	Ação		Tipo		Produto		Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira	
77 - RESERVA DO RPPS - RESERVA DO RPPS	77 - Reserva Legal do RPPS 779 - Reserva Legal do RPPS	7777 - Reserva do RPPS		O		0001 - Abatedouro Construído		UN	1,00	472.384,00	
77 - RESERVA DO RPPS 999 - Reserva do RPPS	77 - Reserva Legal do RPPS 779 - Reserva Legal do RPPS	7777 - Reserva do RPPS		O		0088 - Programa Mantido		UN	1,00	472.384,00	
								Total do Programa:	944.768,00		
								TOTAL GERAL:	29.500.000,00		



2012

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	29.500.000,00	28.229.665,07	42,717	33.500.000,00	30.677.655,67	44,272	36.000.000,00	31.545.741,32	43,421
Receitas Primárias (I)	29.289.000,00	28.027.751,19	42,412	33.272.000,00	30.468.864,46	43,971	35.753.000,00	31.329.302,48	43,123
Despesa Total	29.500.000,00	28.229.665,07	42,717	33.500.000,00	30.677.655,67	44,272	36.000.000,00	31.545.741,32	43,421
Despesas Primárias (II)	29.077.000,00	27.824.880,38	42,105	33.020.000,00	30.238.095,23	43,638	35.483.000,00	31.092.709,42	42,797
Resultado Primário (III) = (I - II)	212.000,00	202.870,81	0,307	252.000,00	230.769,23	0,333	270.000,00	236.593,05	0,325
Resultado Nominal	-415.499,20	-397.606,89	-0,601	-338.335,06	-309.830,64	-0,447	-372.168,57	-326.120,37	-0,448
Dívida Pública Consolidada	250.920,00	240.114,83	0,363	250.920,00	229.780,21	0,331	250.920,00	219.873,81	0,302
Dívida Consolidada Líquida	-3.132.430,65	-2.997.541,29	-4,535	-3.470.765,71	-3.178.356,87	-4,586	-3.842.934,28	-3.367.450,29	-4,635

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL			
		2013	2015
PIB real (crescimento % anual)		5,57	9,57
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		69.058.000,00	82.908.331,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		2013	2015
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412	



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.000.000,00	38,503	24.529.691,95	36,611	-470.308,05	-1,88
Receitas Primárias (I)	23.524.000,00	36,229	24.350.206,09	36,343	826.206,09	3,51
Despesa Total	25.055.223,00	38,588	22.657.997,62	33,817	-2.397.225,38	-9,56
Despesas Primárias (II)	24.842.723,00	38,260	22.445.781,55	33,501	-2.396.941,45	-9,64
Resultado Primário (I - II)	-1.318.723,00	-2,031	1.904.424,54	2,842	3.223.147,54	-244,41
Resultado Nominal	165.000,00	0,254	-2.179.523,17	-3,253	-2.344.523,17	-
Dívida Pública Consolidada	165.000,00	0,254	162.216,33	0,242	-2.783,67	-1,68
Dívida Consolidada Líquida	165.000,00	0,254	-2.179.523,17	-3,253	-2.344.523,17	-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2011	64.929.900,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2011	67.000.000,00

TAPURAH, 12 de Abril de 2012



2006 2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	20.617.093,44	24.529.691,95	18,97	26.830.000,00	9,37	29.500.000,00	9,95	33.500.000,00	13,55	36.000.000,00	7,46
Receita Primária (I)	20.617.093,44	24.350.206,09	18,10	26.634.000,00	9,37	29.289.000,00	9,96	33.272.000,00	13,59	35.753.000,00	7,45
Despesa Total	18.773.700,67	22.657.997,62	20,69	26.830.000,00	18,41	29.500.000,00	9,95	33.500.000,00	13,55	36.000.000,00	7,46
Despesa Primária (II)	18.773.700,67	22.445.781,55	19,55	26.445.000,00	17,81	29.077.000,00	9,95	33.020.000,00	13,56	35.483.000,00	7,45
Resultado Primário (I - II)	1.843.392,77	1.904.424,54	3,31	189.000,00	-90,07	212.000,00	12,16	252.000,00	18,86	270.000,00	7,14
Resultado Nominal		-2.179.523,17	-317,00	-537.408,28	-75,34	-415.499,20	-22,68	-338.335,06	-18,57	-372.168,57	10,00
Dívida Pública Consolidada		162.216,33	633,00	250.920,00	54,68	250.920,00	0,00	250.920,00	0,00	250.920,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		-2.179.523,17	-317,00	-2.716.931,45	24,65	-3.132.430,65	15,29	-3.470.765,71	10,80	-3.842.934,28	10,72

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	23.155.057,64	26.138.839,74	12,88	26.830.000,00	2,64	28.229.665,07	5,21	30.677.655,67	8,67	31.545.741,32	2,82
Receita Primária (I)	23.155.057,64	25.947.579,60	12,06	26.634.000,00	2,64	28.027.751,19	5,23	30.468.864,46	8,70	31.329.302,48	2,82
Despesa Total	21.084.743,22	24.144.362,26	14,51	26.830.000,00	11,12	28.229.665,07	5,21	30.677.655,67	8,67	31.545.741,32	2,82
Despesa Primária (II)	21.084.743,22	23.918.224,81	13,43	26.445.000,00	10,56	27.824.880,38	5,21	30.238.095,23	8,67	31.092.709,42	2,82
Resultado Primário (I - II)	2.070.314,42	2.029.354,78	-1,97	189.000,00	-90,68	202.870,81	7,33	230.769,23	13,75	236.593,05	2,52
Resultado Nominal		-2.322.499,89	-989,00	-537.408,28	-76,86	-397.606,89	-26,01	-309.830,64	-22,07	-326.120,37	5,25
Dívida Pública Consolidada		172.857,72	772,12	250.920,00	45,15	240.114,83	-4,30	229.780,21	-4,30	219.873,81	-4,31
Dívida Consolidada Líquida		-2.322.499,89	-989,00	-2.716.931,45	16,98	-2.997.541,29	10,32	-3.178.356,87	6,03	-3.367.450,29	5,94

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2010	2011	2012	2013	2014
0,00	5,40	6,56 *	4,50 *	4,50 *
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1231	Valor Corrente x 1,0656	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE				
				1,1412

ITAPURAH, 12 de Abril de 2012



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	16.336.258,96	100,00	15.861.302,00	100,00	14.437.361,00	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	16.336.258,96	100,00	15.861.302,00	100,00	14.437.361,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	972.078,45	100,00	717.601,40	100,00	432.395,48	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	972.078,45	100,00	717.601,40	100,00	432.395,48	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2011 (g) = ((la - IId) + f)	2010 (h) = ((lb - IIe) + f)	2009 (i) = (lc - IIIf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	421.559,00	641.076,07	985.201,59
RECEITAS CORRENTES	421.559,00	641.076,07	985.201,59
Receitas de Contribuição dos Segurados	179.299,00	217.366,07	430.104,27
Pessoal Civil	179.299,00	217.366,07	430.104,27
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	242.260,00	423.710,00	554.932,32
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			165,00
Demais Receitas Correntes			165,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	175.687,00	286.436,20	658.839,03
RECEITAS CORRENTES	175.687,00	286.436,20	658.839,03
Receitas de Contribuições	175.687,00	286.436,20	658.839,03
Patronal	175.687,00	286.436,20	658.839,03
Pessoal Civil	175.687,00	286.436,20	658.839,03
Pessoal Militar	175.687,00	286.436,20	658.839,03
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	597.246,00	927.512,27	1.644.040,62
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	226.981,00	215.919,61	378.673,61
ADMINISTRAÇÃO	92.497,00	201.252,61	236.276,93
Despesas Correntes	92.497,00	200.807,61	236.276,93
Despesas de Capital		445,00	
PREVIDÊNCIA	134.484,00	14.667,00	142.396,68
Pessoal Civil	134.484,00	14.667,00	142.396,68
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	226.981,00	215.919,61	378.673,61
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	370.265,00	711.592,66	1.265.367,01
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	3.224.113,91	3.903.951,67	5.017.361,26

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas: 01) As receitas de contribuições apresentam uma evolução satisfatória do exercício de 2006 em relação ao de 2005, porém, houve uma pequena redução em 2007 em virtude do desligamento de professores efetivos face a separação dos municípios de Itanhanga e Ipiranga do Norte.

As receitas de contribuições patronais cresceram dentro do cenário econômico, graças ao comprometimento dos entes contributivos.

As receitas patrimoniais cresceram dentro do cenário econômico, graças ao esforço de aplicação dos gestores deste fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011				5.017.361,26
2012	1.616.830,10	398.442,30	1.218.387,80	6.235.749,06
2013	1.685.858,66	433.033,41	1.252.825,25	7.488.574,31
2014	1.771.765,51	437.301,50	1.334.464,01	8.823.038,32
2015	1.862.682,82	441.533,08	1.421.149,74	10.244.188,06
2016	1.940.916,73	505.632,82	1.435.283,91	11.679.471,97
2017	2.007.754,86	609.008,24	1.398.746,62	13.078.218,59
2018	2.102.325,01	615.781,27	1.486.543,74	14.564.762,33
2019	2.184.006,27	682.991,63	1.501.014,64	16.065.776,97
2020	2.285.165,30	683.480,25	1.601.685,05	17.667.462,02
2021	2.385.087,79	709.524,77	1.675.563,02	19.343.025,04
2022	2.465.330,03	814.642,02	1.650.688,01	20.993.713,05
2023	2.557.656,52	867.350,38	1.690.306,14	22.684.019,19
2024	2.593.955,15	1.119.168,56	1.474.786,59	24.158.805,78
2025	2.643.841,00	1.289.011,72	1.354.829,28	25.513.635,06
2026	2.713.286,09	1.371.445,33	1.341.840,76	26.855.475,82
2027	2.739.713,49	1.584.799,41	1.154.914,08	28.010.389,90
2028	2.757.760,82	1.769.921,30	987.839,52	28.998.229,42
2029	2.760.671,30	1.961.544,91	799.126,39	29.797.355,81
2030	2.800.208,34	2.005.855,96	794.352,38	30.591.708,19
2031	2.772.993,28	2.205.190,62	567.802,66	31.159.510,85
2032	2.748.578,23	2.397.323,29	351.254,94	31.510.765,79
2033	2.745.479,09	2.487.621,19	257.857,90	31.768.623,69
2034	2.718.221,56	2.606.009,84	112.211,72	31.880.835,41
2035	2.696.255,54	2.714.966,89	-18.711,35	31.862.124,06
2036	2.570.398,80	3.155.110,47	-584.711,67	31.277.412,39
2037	2.509.371,29	3.246.503,86	-737.132,57	30.540.279,82
2038	2.451.081,74	3.247.832,45	-796.750,71	29.743.529,11
2039	2.396.503,91	3.258.029,07	-861.525,16	28.882.003,95
2040	2.312.267,18	3.349.623,36	-1.037.356,18	27.844.667,77
2041	1.943.146,69	4.190.055,10	-2.246.908,41	25.597.759,36
2042	1.774.946,95	4.028.885,33	-2.253.938,38	23.343.820,98
2043	1.595.818,63	4.307.684,33	-2.711.865,70	20.631.955,28
2044	1.424.249,90	4.137.126,73	-2.712.876,83	17.919.078,45
2045	1.238.039,71	4.148.464,08	-2.910.424,37	15.008.654,08
2046	977.446,18	4.345.880,82	-3.368.434,64	11.640.219,44
2047	486.960,10	4.525.831,97	-4.038.871,87	7.601.347,57

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015
IPTU - ISENCAÇÃO PARA PROPRIETÁRIO DE ÚNICO IMÓVEL PERTENCENTE A APOSENTADOS, PENSIONISTAS, CEGOS, INVALIDOS CFE PREVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	IPTU	52.000,00	56.000,00	60.000,00
TOTAL		52.000,00	56.000,00	60.000,00
				AUMENTO PERMANENTE NA RECEITA TRIBUTÁRIA E EXPANSÃO DA RECEITA

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	2.449.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	874.590,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.574.410,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.574.410,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.574.410,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2010	2011		2013	2014
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	19.174.140,86	23.786.291,66	24.115.500,00	26.684.000,00	30.332.000,00
Receita de Contribuição	2.077.355,86	3.573.074,83	2.205.000,00	4.042.000,00	4.770.000,00
Receita Patrimonial	238.831,72	265.384,18	300.000,00	324.000,00	350.000,00
Aplicações Financeiras	102.195,04	179.485,86	182.000,00	196.000,00	211.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	102.195,04	179.485,86	181.000,00	195.000,00	210.000,00
Transferências Correntes	15.526.457,12	18.570.257,85	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Demais Receitas Correntes	1.229.301,12	1.198.088,94	20.454.000,00	21.082.000,00	23.861.000,00
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de Crédito	1.442.952,58	743.400,29	2.714.500,00	2.816.000,00	3.168.000,00
Alienação de Ativos			15.000,00	16.000,00	18.000,00
Amortização de Empréstimos					
Transferência de Capital	1.442.952,58	743.400,29	2.699.500,00	2.800.000,00	3.150.000,00
Outras Receitas de Capital					
TOTAL	20.617.093,44	24.529.691,95	26.830.000,00	29.500.000,00	33.500.000,00
TOTAL					36.000.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015

EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2010	2011		2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	16.931.321,74	18.694.542,51	21.635.000,00	23.791.000,00	27.014.000,00	29.028.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.416.928,29	10.591.705,86	11.061.000,00	12.165.000,00	13.812.000,00	14.850.000,00
Juros e Encargos da Dívida		49.999,68	133.000,00	146.000,00	166.000,00	178.000,00
Outras Despesas Correntes	7.514.393,45	8.052.836,97	10.441.000,00	11.480.000,00	13.036.000,00	14.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.842.378,93	3.963.455,11	5.185.000,00	5.698.000,00	6.474.000,00	6.959.000,00
Investimentos	1.842.378,93	3.801.238,72	4.933.000,00	5.421.000,00	6.160.000,00	6.620.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida		162.216,39	252.000,00	277.000,00	314.000,00	339.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (III)			10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	18.773.700,67	22.657.997,62	26.830.000,00	29.500.000,00	33.500.000,00	36.000.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2010	2011	2012	2013	2014	2015	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)		19.174.140,86	23.786.291,66	24.115.500,00	26.684.000,00	30.332.000,00	32.581.000,00	
Receita Tributária		2.077.355,86	3.573.074,83	2.205.000,00	4.042.000,00	4.770.000,00	4.980.000,00	
Receita Patrimonial		238.831,72	265.384,18	300.000,00	324.000,00	350.000,00	380.000,00	
Aplicações Financeiras (II)		102.195,04	179.485,86	182.000,00	196.000,00	211.000,00	230.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	179.485,86	181.000,00	195.000,00	210.000,00	228.000,00	
Transferências Correntes		102.195,04	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	
Demais Receitas Correntes		15.526.457,12	18.570.257,85	20.454.000,00	21.082.000,00	23.861.000,00	25.766.000,00	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)		1.229.301,12	1.198.088,94	974.500,00	1.040.000,00	1.140.000,00	1.225.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)		19.174.140,86	23.606.805,80	23.934.500,00	26.489.000,00	30.122.000,00	32.353.000,00	
Operações de Crédito (V)		1.442.952,58	743.400,29	2.714.500,00	2.816.000,00	3.168.000,00	3.419.000,00	
Alienação de Ativos (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	18.000,00	19.000,00	
Transferência de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital		1.442.952,58	743.400,29	2.699.500,00	2.800.000,00	3.150.000,00	3.400.000,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)		1.442.952,58	743.400,29	2.699.500,00	2.800.000,00	3.150.000,00	3.400.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)		20.617.093,44	24.350.206,09	26.634.000,00	29.289.000,00	33.272.000,00	35.753.000,00	
RECEITA TOTAL		20.617.093,44	24.529.691,95	26.830.000,00	29.500.000,00	33.500.000,00	36.000.000,00	
DESPESAS CORRENTES (X)		16.931.321,74	18.694.542,51	21.635.000,00	23.791.000,00	27.014.000,00	29.028.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais		9.416.928,29	10.591.705,86	11.061.000,00	12.165.000,00	13.812.000,00	14.850.000,00	
Juros e Encargos da Dívida (XI)		0,00	49.999,68	133.000,00	146.000,00	166.000,00	178.000,00	
Outras Despesas Correntes		7.514.393,45	8.052.836,97	10.441.000,00	11.480.000,00	13.036.000,00	14.000.000,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)		16.931.321,74	18.644.542,83	21.502.000,00	23.645.000,00	26.848.000,00	28.850.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)		1.842.378,93	3.963.455,11	5.185.000,00	5.698.000,00	6.474.000,00	6.959.000,00	
Investimentos		1.842.378,93	3.801.238,72	4.933.000,00	5.421.000,00	6.160.000,00	6.620.000,00	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XIV)		0,00	162.216,39	252.000,00	277.000,00	314.000,00	339.000,00	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)		1.842.378,93	3.801.238,72	4.933.000,00	5.421.000,00	6.160.000,00	6.620.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)		0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XVII + XV + XVI)		18.773.700,67	22.445.781,55	26.445.000,00	29.077.000,00	33.020.000,00	35.483.000,00	
DESPESA TOTAL		18.773.700,67	22.657.997,62	26.830.000,00	29.500.000,00	33.500.000,00	36.000.000,00	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)		1.843.392,77	1.904.424,54	189.000,00	212.000,00	252.000,00	270.000,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)		162.216,33	250.920,00	250.920,00	250.920,00	250.920,00
DEDUÇÕES (II)		2.341.739,50	2.967.851,45	3.383.350,65	3.721.685,71	4.093.854,28
Ativo Disponível		2.643.291,71	3.467.851,45	3.953.350,65	4.348.685,71	4.783.554,28
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados		301.552,21	500.000,00	570.000,00	627.000,00	689.700,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		-2.179.523,17	-2.716.931,45	-3.132.430,65	-3.470.765,71	-3.842.934,28
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		-2.179.523,17	-2.716.931,45	-3.132.430,65	-3.470.765,71	-3.842.934,28

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
		-2.179.523,17	-537.408,28	-415.499,20	-338.335,06	-372.168,57

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

2010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

EXERCÍCIO DE 2013

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ <1,00>	
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		162.216,33	250.920,00	250.920,00	250.920,00	250.920,00	
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidadas		162.216,33	250.920,00	250.920,00	250.920,00	250.920,00	
DEDUÇÕES (II)		2.341.739,50	2.967.851,45	3.383.350,65	3.721.685,71	4.093.854,28	
Ativo Disponível		2.643.291,71	3.467.851,45	3.953.350,65	4.348.685,71	4.783.554,28	
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Proc.		301.552,21	500.000,00	570.000,00	627.000,00	689.700,00	
DCL (III) = (I - II)		-2.179.523,17	-2.716.931,45	-3.132.430,65	-3.470.765,71	-3.842.934,28	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

LRF, artigo 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PERDA NA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	80.000,00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	80.000,00
TOTAL	80.000,00	TOTAL	80.000,00

Aglii - Solucoes Integradas Para Area Publica